

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 48** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

Ter equipamentos de qualidade na área da saúde é crucial por várias razões e na administração para rápido andamento das demandas.

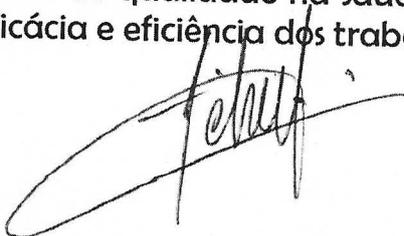
Precisão diagnóstica: Equipamentos de qualidade são projetados para fornecer resultados precisos, ajudando os profissionais de seus derivados setores respectivos.

Melhoria na qualidade do atendimento:

Inovação e avanço na melhoria dos atendimentos ao público.

Confiança dos profissionais equipamentos confiáveis e de qualidade ajudam os profissionais a realizar seus trabalhos com mais confiança, sabendo que têm as ferramentas certas para fornecer os melhores atendimentos possíveis

Em resumo, ter equipamentos de qualidade na saúde e administração é essencial para garantir a eficácia e eficiência dos trabalhos prestados pelos setores.



Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 48/2024, Dispensa de Licitação n.º 42/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

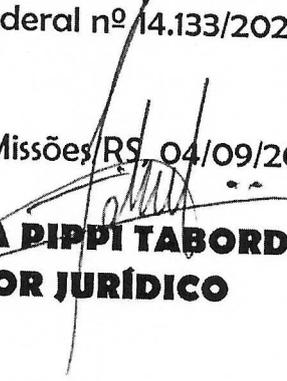
Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 04/09/2024.


JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO